

PROPOSTA

(artigo 24º, alínea i), do Regimento da Assembleia de Freguesias da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda)

Aprovada por unanimidade

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda; Excelentíssimos Membros da Assembleia de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda; Excelentíssimos Membros do Executivo, Senhor Presidente da Junta de Freguesias.

Todos, em maior ou menor grau, temos conhecimento das enormes dificuldades sentidas, diariamente, por quem necessita de cuidados de saúde na Freguesia da Charneca da Caparica.

Desde 2014, pelo menos, até meados do corrente ano, o Município de Almada e o anterior executivo da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, bem como grupos de cidadãos tentaram, por diversas vezes, pressionar as entidades envolvidas na gestão do Centro de Saúde da Charneca da Caparica, no sentido de serem colmatadas as enormes fragilidades e insuficiências na prestação de serviços de saúde à comunidade. Lamentavelmente a situação prevalece num impasse que ultrapassa todos os limites da sensatez.

Nesta conformidade, os subscritores, ao abrigo do disposto na alínea i), do artigo 24º, do Regimento da Assembleia da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda ainda em rigor, com base nos fundamentos supramencionados, vem apresentar a seguinte PROPOSTA:

Que, ao abrigo do Regimento, seja constituída uma Comissão com o objetivo de estabelecer os contactos necessários de modo a reunir todas as informações conducentes ao apuramento dos constrangimentos que assolam o Centro de Saúde da Charneca da Caparica.

Com base nesse apuramento submeter as suas conclusões a esta digníssima Assembleia para que venha a decidir os procedimentos subsequentes.

Para a prossecução dos seus objetivos, propõem-se ainda que esta Comissão tenha apoio dos serviços da Junta de Freguesias nos moldes que venham a ser considerados necessários.

Esta Comissão, uma vez constituída e mandatada pela digníssima Assembleia de Freguesias, deverá iniciar os trabalhos imediatamente e apresentar o seu relatório no período de 30 dias.

A legitimidade para justificar a constituição e o fundamento desta Comissão encontra-se no artigo 7º, da Lei nº 42, de 28/12/2016.

Assembleia de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, 6 de Dezembro de 2017,

Os subscritores,

Paulo Dias Pereira
[assinatura]
[assinatura]

COMISSÃO

CDU - Margarida Luiza Carvalho
PSD - Rute Sousa
BE - Mário Família
PS - Cátia Oliveira